

ACÓRDÃO Nº 1007/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.313/2009-5.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
 - 3.2. Responsáveis: José Mendes Neto (041.495.805-53); Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana/BA (13.227.038/0001-43).
4. Órgão: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: Adessil Fernandes Guimarães (OAB/BA 6010).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão da omissão no dever de prestar contas relativamente ao convênio 1690/2003, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana/BA (Hospital Dom Pedro de Alcântara).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana/BA (Hospital Dom Pedro de Alcântara);

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. José Mendes Neto, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares as contas do sr. José Mendes Neto, com base no art. 16, III, 'a' da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, (214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor;

| Valor (R\$) | Data |
|-------------|-----------|
| 227.492,03 | 16/4/2004 |
| 500.000,00 | 21/5/2004 |

9.4. aplicar ao sr. José Mendes Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 7/2014 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/3/2014 – Ordinária.



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1007-07/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

VALMIR CAMPELO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

WEDER DE OLIVEIRA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral